

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 081/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 11 DE JULHO DE 2014

(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG nº 310, de 19 de dezembro de 2025)

~~Dispõe sobre norma para contratação de professores substitutos e temporários.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 11 de julho de 2014, Ata 056, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.002156/2013-56,~~

DELIBERA:

Art. 1º ~~Aprovar a norma para contratação de professores substitutos e temporários, conforme anexo.~~

Art. 2º ~~A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 087/2008, de 29 de agosto de 2008, do antigo Conselho Departamental - CODEP e disposições em contrário.~~

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos da Lei 8.745, de 9/12/1993, e alterações posteriores, poderão ser contratados, nas hipóteses nela mencionadas, professores substitutos (Art. 2º, IV, VII) e professores temporários (Art. 2º, X), respeitadas as disponibilidades de vagas institucionais, mediante solicitação motivada das Unidades Acadêmicas.

§ 1º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar o previsto em lei.

§ 2º A contratação de professor substituto ou temporário no caso de licença para capacitação do titular do cargo está limitada a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes efetivos em exercício na FURG.

§ 3º A carga horária será de 20 ou 40 horas, podendo ser alterada na vigência do contrato, mediante solicitação fundamentada da Unidade Acadêmica.

§ 4º A solicitação de contratação será remetida, para manifestação, à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), cabendo a esta a elaboração da minuta do Edital.

§ 5º O Edital, antes de sua publicação, será submetido à análise jurídica competente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 2º A Comissão Examinadora será designada por ato da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de indicação da Direção da Unidade, quando da solicitação de abertura do processo.

Art. 3º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, ativos ou inativos, preferencialmente com formação na área do processo seletivo.

§ 1º Estará impedido de integrar a Comissão Examinadora cônjuge, companheiro, convivente ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

§ 2º A Comissão Examinadora, autonomamente, organizará o cronograma das atividades específicas do processo seletivo, elaborará, aplicará e avaliará a prova, bem como avaliará os títulos dos candidatos.

SEÇÃO II DO EDITAL

Art. 4º O processo seletivo de que trata esta norma será aberto mediante publicação de edital, observado o seguinte:

I. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação estadual e local, bem como no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP).

II. No edital deverão constar a Unidade Acadêmica, a área de conhecimento e a(s) disciplina(s) ou matéria(s), o prazo da inscrição, o número de vagas, a titulação exigida, a carga horária, a remuneração, a documentação exigida e os procedimentos para a inscrição.

Parágrafo único. As normas do processo seletivo e a composição da Comissão Examinadora serão publicadas, simultaneamente com o Edital, no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP).

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP), deverá incluir, no respectivo processo, as cópias do edital publicado nos jornais previstos, encaminhando o processo à Unidade solicitante, para que a mesma promova a seleção.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O prazo para as inscrições será estabelecido no Edital, devendo ser de 5 (cinco) dias úteis, admitido prazo maior, quando solicitado pela Unidade Acadêmica interessada, até o limite de quinze dias úteis.

Art. 7º A Comissão Examinadora homologará as inscrições dos candidatos e divulgará o resultado da homologação, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. O resultado da homologação das inscrições será divulgado em quadro próprio da Unidade Acadêmica e no sítio eletrônico da Pró Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) dentro do prazo referido no caput.

SEÇÃO IV DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção constará de duas etapas:

- I - Prova didática ou escrita, com caráter eliminatório, com peso 5;
- II - Exame dos Títulos, com caráter classificatório, com peso 5.

§ 1º A Prova resultará em uma nota única entre (0) zero e (10) dez, com uma casa decimal.

§ 2º O Exame dos Títulos será realizado somente para os candidatos aprovados na etapa eliminatória e consistirá na apuração de uma nota entre (0) zero e (10) dez, a partir dos parâmetros fixados na presente norma.

§ 3º A nota final do candidato consistirá na média aritmética das notas apuradas nos termos de § 1º e § 2º, observados os respectivos pesos e arredondamento até a segunda casa decimal.

§ 4º Para a realização da prova será exigida a apresentação do documento de identificação do candidato utilizado na sua inscrição.

Art. 9º A Comissão Examinadora definirá a modalidade de prova (escrita ou didática) e, tendo por base quaisquer matérias ou disciplinas do processo seletivo, organizará uma relação com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) pontos, que se destinará ao sorteio do tema da prova.

§ 1º A Comissão Examinadora, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à realização da prova escrita, ou ao sorteio do ponto da prova didática, deverá divulgar, em quadro próprio da Unidade Acadêmica e no sítio eletrônico da Pró Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP), o cronograma das atividades específicas do processo seletivo, a relação de pontos referida no caput e a modalidade da prova escolhida (didática ou escrita).

§ 2º No cronograma das atividades específicas do processo seletivo, constarão, no mínimo, o local, a data e o horário para a realização da Prova Escrita ou para o sorteio do ponto e realização da Prova Didática.

SEÇÃO V DA PROVA ESCRITA

Art. 10 A prova escrita será realizada como segue:

- I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.
- II. A prova deverá ser identificada com o nome completo e a assinatura do candidato.
- III. Será sorteado 1 (um) único ponto, comum a todos os candidatos, com base na relação de pontos referida no artigo 9º.
- IV. A prova escrita deverá ser realizada no tempo máximo de 3 (três) horas, podendo ser utilizado material de consulta somente se autorizado e definido pela Comissão Examinadora quando da divulgação da relação dos pontos.

Parágrafo único. Os candidatos deverão permanecer no local da prova até que todos os concorrentes tenham concluído a mesma.

Art. 11 O julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública, iniciada logo após a conclusão da prova pelo último candidato, mediante a leitura da prova original pelos candidatos para a Comissão Examinadora.

§ 1º A leitura da prova obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, sendo que, aquele que ao ser chamado não se encontrar presente ou não realizar a leitura da prova, será imediatamente desclassificado do processo seletivo.

~~§ 2º Ao final da leitura da prova, cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.~~

~~§ 3º A nota final, com duas casas decimais, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.~~

~~§ 4º Iniciadas as leituras, a Comissão Examinadora poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão dos trabalhos para repouso ou alimentação, pelo tempo que julgar necessário, proclamando, verbalmente, data, local e hora do retorno dos trabalhos.~~

~~§ 5º Ao final da leitura, a prova será juntada ao respectivo processo, e o candidato autorizado a retirar-se.~~

~~§ 6º O resultado da prova escrita, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por examinador, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) no prazo de até 1 (um) dia útil do encerramento da sessão pública.~~

~~§ 7º Somente serão classificados para o Exame dos Títulos os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).~~

SEÇÃO VI DA PROVA DIDÁTICA

Art. 12 A prova didática, de natureza pública, vedada aos demais candidatos inscritos no certame, será gravada, para efeito de registro e avaliação, e realizada como segue:

I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.

II. No dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do processo seletivo, a Comissão Examinadora fará sorteio público de 1 (um) ponto para cada candidato, ou de 1 (um) ponto comum a um grupo de candidatos, ou de 1 (um) ponto comum a todos, com base na relação referida no artigo 9º, que deverá ser publicado na unidade acadêmica.

III. Quando houver mais de um sorteio, os sorteios subsequentes serão feitos considerando a reposição dos pontos já sorteados.

IV. A ordem de realização da prova didática obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos.

V. A prova didática iniciará-se á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do respectivo ponto.

VI. A prova didática constará de uma aula com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 13 O julgamento da prova didática será realizado mediante a atribuição, pelos examinadores, de nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, de acordo com os quesitos abaixo especificados:

I. plano de aula (até o máximo de 1,0 ponto);

II. domínio de conteúdo (até o máximo de 3,0 pontos);

III. clareza na exposição de conteúdos (até o máximo de 2,0 pontos);

IV. organização e abordagem do conteúdo (até o máximo de 2,0 pontos);

V. uso adequado de recursos de apoio (até o máximo de 1,0 ponto); e,

VI. adequação ao tempo de aula (até o máximo de 1,0 ponto).

~~§ 1º Ao final da prova didática, cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.~~

~~§ 2º A nota final, com duas casas decimais, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos examinadores.~~

~~§ 3º O resultado da prova didática, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por membro da Comissão Examinadora, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) no prazo de até 1 (um) dia útil do encerramento da sessão pública.~~

~~§ 4º Somente serão classificados para o Exame dos Títulos os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).~~

SEÇÃO VII DO EXAME DOS TÍTULOS

Art. 14 O Exame dos Títulos será realizado apenas para os candidatos aprovados na etapa anterior e terá como base o *curriculum vitae* apresentado na data, hora e local estabelecidos no cronograma das atividades específicas do processo seletivo.

Parágrafo Único. Será atribuída nota zero no Exame dos Títulos ao candidato que não apresentar o currículo nos termos referidos no caput.

Art. 15 O Exame dos Títulos será realizado como segue:

I. A Comissão Examinadora considerará apenas os títulos relacionados e comprovados pelo candidato através da entrega de cópias dos comprovantes, conforme seu *curriculum vitae*, podendo ser solicitados os originais.

II. A Comissão Examinadora atribuirá a cada candidato nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), lançada em planilha, correspondente ao somatório dos pontos obtidos, a qual será divulgada na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) no prazo de até um (1) dia útil do encerramento do Exame dos Títulos.

Art. 16 O Exame dos Títulos observará os respectivos limites de pontuação:

- Grau acadêmico: 5,0 pontos
- Produção científica: 2,0 pontos
- Experiência docente: 2,0 pontos
- Experiência profissional não docente, outras atividades técnico-científicas, atividades extensionistas, atividades literárias ou artísticas: 1,0 ponto

Art. 17 Para os fins do inciso I do Art. 16, a pontuação terá como referência apenas a formação acadêmica de maior grau e observará a seguinte pontuação:

Doutorado: 5,0 pontos

Mestrado: 2,0 pontos

Residência: 1,0 ponto

Especialização: 0,5 ponto

Aperfeiçoamento: 0,3 ponto

Parágrafo único. A pontuação do grau acadêmico não será cumulativa, inclusive para o mesmo grau acadêmico, e considerará apenas os títulos válidos no país, conforme a legislação vigente, e área(s) especificada(s) no edital.

Art. 18 A apuração da Produção Científica, de que trata o inciso II do Art. 16, será feita da seguinte forma:

I - A Produção Científica será apurada conforme parâmetros abaixo:

- apresentação de trabalhos em congressos, seminários, jornadas, mostras coletivas ou similares (0,1 por participação até o máximo de 0,5);
- mostras individuais artísticas (0,1 por participação até o máximo de 0,5);
- capítulo de obra coletiva, com ISBN ou equivalente (0,1 por participação, até o máximo de 1,0);
- publicação de artigo científico em revista não indexada, com ISSN ou equivalente (0,1 por participação, até o máximo de 1,0);
- organização de obra coletiva, com ISBN ou equivalente (0,15 por publicação até o máximo de 1,5);
- autoria ou co-autoria de livro, com ISBN ou equivalente (0,25 por publicação até o máximo de 5,0);
- publicação de artigo científico em revista indexada internacionalmente ou classificada como *qualis* (0,4 por publicação até o máximo de 8,0);
- patente de invenção resultado de pesquisa científica (0,4 por invenção até o máximo de 2,0).

II - Após a apuração dos escores, nos termos do inciso I, serão atribuídos 2,0 (dois) pontos ao candidato de maior escore.

III - A pontuação dos demais candidatos, considerando os respectivos escores apurados, será proporcional à obtida pelo candidato de maior escore, referido no inciso II.

Art. 19 A apuração da Experiência Docente, de que trata o inciso III do Art. 16, será feita da seguinte forma:

I - Experiência Docente será apurada conforme parâmetros abaixo:

- monitoria (0,1 por semestre, até o máximo de 0,4);
- tutoria em EAD (0,1 por semestre, até o máximo de 0,4);
- magistério na educação básica (0,1 por semestre até o máximo de 1,0);
- magistério na educação profissional (0,2 por semestre até o máximo de 2,0);
- magistério na educação superior (0,3 por semestre até o máximo de 6,0).

II — Após a apuração dos escores, nos termos do inciso I, serão atribuídos 2,0 (dois) pontos ao candidato de maior escore.

III — A pontuação dos demais candidatos, considerando os respectivos escores apurados, será proporcional à obtida pelo candidato de maior escore, referido no inciso II.

Art. 20 — A apuração das Experiências referidas no inciso IV do Art. 16 será feita da seguinte forma:

I — Experiências referidas no inciso IV do Art. 16 serão apuradas conforme parâmetros abaixo:
a) participação em congressos, seminários, jornadas ou similares (0,05 por evento, até o máximo de 0,4);

b) atuação em atividades literárias ou artísticas (0,1 por participação, até o máximo de 0,8);

c) atuação em atividades de extensão universitária (0,1 por participação, até o máximo de 0,8);

d) experiência administrativa na área da educação (0,1 por semestre até o máximo de 0,6);

e) experiência profissional não docente na área do processo seletivo (0,1 por ano até o máximo de 0,8).

II — Após a apuração dos escores, nos termos do inciso I, será atribuído 1,0 (um) ponto ao candidato de maior escore.

III — A pontuação dos demais candidatos, considerando os respectivos escores apurados, será proporcional à obtida pelo candidato de maior escore, referido no inciso II.

SEÇÃO VIII **DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 21 — A nota final dos candidatos será apurada nos termos do Art. 8º, desconsiderados os candidatos eliminados na prova.

Art. 22 — Serão considerados aprovados, em ordem decrescente de notas, os candidatos com maior nota final, até o limite de três candidatos para cada vaga da seleção.

§ 1º — O desempate se dará pela maior nota obtida na Prova.

§ 2º — Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de magistério no ensino superior, conforme apurado no Exame dos Títulos.

Art. 23 — Concluída a seleção, a Comissão Examinadora fará ata circunstanciada de todos os atos e resultados e encaminhará ao Diretor da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Serão anexadas ao processo todas as planilhas de pontuação e médias, tanto parciais como finais.

Art. 24 — Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica a homologação dos atos e resultados do processo seletivo.

Art. 25 — Homologado o processo seletivo, a relação dos aprovados em ordem de classificação, serão divulgados na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP).

CAPÍTULO III **DAS ARGUIÇÕES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 26 — Os candidatos poderão, fundamentadamente, mediante documento protocolado na Divisão de Protocolo da FURG, dirigido à Direção da Unidade Acadêmica, arguir, em relação aos membros da Comissão Examinadora:

I — impedimento;

II — suspeição por interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato;

III — suspeição por amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, conviventes, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º — A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação das inscrições homologadas.

§ 2º As arguições de impedimento ou suspeição serão encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao respectivo Conselho da Unidade, para julgamento no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do respectivo protocolo

§ 3º O resultado da arguição será disponibilizado na respectiva Unidade Acadêmica no prazo de até 1 (um) dia útil da decisão.

§ 4º Sendo deferida a arguição, a nova composição da Comissão Examinadora será divulgada na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) em até 1 (um) dia útil da decisão.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 27 Da homologação das inscrições cabe recurso, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Examinadora, no prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação das inscrições homologadas.

§ 1º No prazo de 1 (um) dia útil contado do protocolo do recurso, a Comissão Examinadora julgará o mesmo.

§ 2º O resultado do recurso será disponibilizado na respectiva Unidade Acadêmica no prazo de até 1 (um) dia útil da decisão.

§ 3º Sendo deferido o recurso, a nova relação de inscrições homologadas será divulgada na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) até 1 (um) dia útil da decisão.

Art. 28 O candidato poderá recorrer da decisão da Comissão Examinadora em relação ao resultado da Prova e do Exame dos Títulos, no prazo de 1 (um) dia útil subsequente ao de publicação do resultado da Prova ou do Exame dos Títulos.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado na Divisão de Protocolo da FURG e dirigido à Comissão Examinadora.

§ 2º O julgamento dos recursos será realizado pela Comissão Examinadora no prazo de 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de interposição de recursos.

§ 3º O resultado do recurso será disponibilizado na respectiva Unidade Acadêmica no prazo de até 1 (um) dia útil da decisão.

§ 4º Sendo deferido o recurso, o novo resultado será divulgado na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) até 1 (um) dia útil da decisão.

Art. 29 Da seleção cabe arguição de nulidade, que será apreciada se interposta ao COEPEA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da homologação de seus atos pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Em 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final do processo seletivo, a secretaria da Unidade encaminhará o processo, com toda a documentação relativa ao mesmo devidamente juntada, inclusive a ata de homologação, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para a publicação do edital de homologação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 31 O candidato aprovado deverá apresentar-se na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para entrega dos documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e assinatura de contrato, no prazo máximo de dez dias da publicação do edital de homologação do resultado no DOU.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser ampliado para até trinta (30) dias, se tal for solicitado, pela Unidade Acadêmica, quando do encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 2º O candidato que, no prazo estabelecido, não apresentar os documentos necessários ou não celebrar o contrato perderá o direito à contratação.

~~§ 3º O candidato que vier a ser convocado em substituição ao que perder esse direito, assim como aquele convocado para suprir eventual vaga superveniente, deverá apresentar-se no prazo máximo de dez (10) dias, contados da respectiva convocação pela Unidade Acadêmica, aplicando-se ao mesmo o disposto no § 2º.~~

Art. 32 ~~Se não houver candidato inscrito ou selecionado, a Direção da Unidade Acadêmica poderá solicitar, no próprio processo, a elaboração de novo edital, indicando alterações, se entender necessárias, sujeitas, neste caso, à manifestação dos órgãos competentes.~~

Art. 33 ~~O processo de seleção de professor substituto ou temporário terá validade de 1 (um) ano, a partir da divulgação dos resultados, podendo nesse período, no interesse da FURG, serem contratados os candidatos aprovados na seleção.~~

Parágrafo único. ~~Os currículos apresentados pelos candidatos serão mantidos em arquivo, na Unidade Acadêmica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da divulgação do resultado final do processo seletivo.~~

Art. 34 ~~O pedido de prorrogação do contrato de professor substituto ou temporário deverá ser encaminhado pela Unidade Acadêmica com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo contratual.~~

Parágrafo único. ~~A extinção do contrato por iniciativa do professor substituto ou temporário contratado deverá ser comunicada, por intermédio da Unidade Acadêmica, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) com 30 (trinta) dias de antecedência.~~

Art. 35 ~~Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, pela Direção da Unidade e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), conforme suas esferas de atuação e de competência.~~

Art. 36 ~~A presente norma entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 087/2008 do CODEP e demais disposições em contrário.~~